

RESOLUÇÃO CRA-CE N. 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de diárias, adicional de deslocamento e jetons no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o § 3°, art. 2°, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizarem a concessão de jetons e diárias e a fixarem seus respectivos valores;

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução Normativa CFA n. 663, de 10 de fevereiro de 2025, que delegou aos CRAs a competência para fixarem, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Normativa e das respectivas dotações orçamentárias, os valores dos jetons, diárias e outras despesas a serem pagas aos seus Conselheiros, empregados e demais colaboradores;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a remuneração financeira por seu trabalho, e a natureza indenizatória dos jetons, nos termos da deliberação do Plenário do Tribunal de Contas da União, na Fiscalização de Orientação Centralizada TC 036.608/2016-5;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se, em todos os seus atos, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como, nos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão ordinária ocorrida em 14 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros Efetivos do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE receberão indenização na forma de Jeton por dia de comparecimento à Reunião Deliberativa Plenária ou da Diretoria Executiva, cujo valor encontra-se fixado no Anexo I desta Resolução.



- § 1° O Conselheiro suplente, quando convocado na condição de efetivo para participação em Reunião Plenária, fará jus ao recebimento de Jeton, na forma do caput.
- § 2° É condição para o pagamento dos Jetons o registro em lista de presença específica das reuniões comparecidas.
- §3º Os conselheiros não farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação nas sessões de órgão de deliberação coletiva por meio de videoconferência.
- §4º Fica limitado o recebimento de jetons à quantidade de 1 (um) por dia, e 8 (oito) por mês, independentemente do número de reuniões de que beneficiário participe.
- Art. 2º Serão concedidas diárias para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano a serviço, a partir do dia de afastamento do conselheiro, empregado ou colaborador nos valores estabelecidos no anexo I desta Resolução.
- §1º O Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
- I quando o afastamento não exigir pernoite;
- II no dia do retorno.
- §2º As diárias previstas nesta Resolução Normativa serão pagas antecipadamente, de uma só vez.
- §3º Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.
- Art. 3° Em deslocamentos a serviço, fora da jurisdição do CRA-CE, será concedido um Adicional de Deslocamento, fixado no Anexo I, destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.
- Art. 4° Para a prestação de contas, o conselheiro, empregado ou colaborador deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem:
- I Original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte;
- II Relatório de viagem devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo II



Parágrafo único. Em caráter excepcional, a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada é de responsabilidade da autoridade competente.

- Art. 5° Excepcionalmente, nos casos em que for devidamente comprovada e justificada a inviabilidade de utilização do modal aéreo ou rodoviário, mediante solicitação do beneficiário, seguida de análise e autorização prévia da autoridade competente, o conselheiro, empregado ou colaborador eventual poderá se deslocar em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRA-CE, recebendo reembolso de quilometragem.
- §1º O reembolso será feito a partir da comprovação dos gastos com combustível mediante apresentação de nota fiscal respectiva, limitado ao valor máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.
- §2° Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela apurada de acordo com o Google Maps ou ferramenta similar.
- §3º O CRA-CE poderá limitar o reembolso ao valor da passagem aérea ou rodoviária para o mesmo trecho, o que for menor, de acordo com decisão da autoridade competente.
- §4° A opção pelo uso de veículo próprio a serviço do CRA-CE é de inteira responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes, avarias, manutenções e danos a terceiros, porventura ocorridos no percurso ou decorrentes dele.
- §5° Para solicitar o reembolso de quilometragem, o beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem:
- I Formulário de solicitação de reembolso de quilometragem, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta Resolução;
- II Relatório de viagem devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução;
- III Nota fiscal de despesas com combustível.
- §6º O reembolso de quilometragem não é considerado um modal para efeitos desta Resolução, devendo ser utilizado somente em casos excepcionais, observadas as situações de viabilidade e devidamente justificado.
- §7° A autoridade competente para autorizar o reembolso de quilometragem é o Presidente do CRA-CE, podendo esta competência ser delegada.
- §8° O CRA-CE poderá adotar medidas para estimar o reembolso devido, incluindo a estimativa dos gastos a partir do número de quilômetros rodados por litro de combustível, de acordo com

\dagger*)



estimativa do fabricante do veículo utilizado, e o preço médio do combustível no mercado local para evitar pagamento a maior.

Art. 6° - Os valores estabelecidos nesta Resolução serão revisados anualmente, ou quando necessário, mediante aprovação do Plenário do CRA-CE, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 7° - Para os casos não previstos expressamente nesta Resolução, no que for possível, aplicar-se-á, de forma subsidiária, a Resolução Normativa CFA n. 663, de 10 de fevereiro de 2025, ou norma que venha a substitui-la.

Art. 8° - Os demais casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo Plenário do CRA-CE.

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução CRA-CE n. 01, de 20 de janeiro de 2023 e a Resolução CRA-CE n. 01, de 17 de janeiro de 2024.

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2025.

Adm. Francisco Rogerio Cristino

CRA-CE n. 01904 Presidente do CRA-CE



ANEXO I

	Presidente	Conselheiro	
Jeton	R\$ 448,00 (por dia de	R\$ 350,00 (por dia de	
	reunião deliberativa)	reunião deliberativa)	
	Conselheiros	Empregados e demais	
	Consenients	colaboradores	
Diária- Jurisdição do CRA-CE	R\$ 606,00	R\$ 504,00	
½ Diária – Jurisdição do CRA-	R\$ 303,00	R\$ 252,00	
CE	201		
Diária – Fora da jurisdição do	R\$ 1.010,00	R\$ 840,00	
CRA-CE			
½ Diária – Fora da jurisdição	R\$ 505,00	R\$ 420,00	
do CRA-CE			
Adicional de Deslocamento -	R\$ 655,00		
Fora da jurisdição do CRA-CE			





ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDEN	TIFICAÇÃO DO BENE	EFICIÁRIO	
Enquadramento:			
□Conselheiro □Empregado	□Comissionado □Est	tagiário DColab	oorador eventual
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	Lotação:
IDENT	TIFICAÇÃO DO AFAS	TAMENTO	
Evento/Motivo:			
Percurso:			
Data de Saída:		Data de Chegada:	
Quantidades de Diárias Recebidas:			
	MOTIVO DA VIAGE	EM:	
□Reunião Plenária	□Reunião Direx	□Participação	em Evento
☐ Outros –Especificar:			
DESCR	IÇÃO SUCINTA DO R	RELATÓRIO	
Data		Atividade(s) desenvolvida(s)	
	Data://_	-	
	Assinatura do Benefic	iário	-
SETOR RESPO	NSÁVEL PELA PREST	TAÇÃO DE CO	NTAS
Nome:		Data de recebi	mento do
		relatório:	



ANEXO III

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
Nome:			
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO			
Marca:	Modelo:		
Placa:	Total de Quilômetros Percorridos:		
Odômetro Inicial:	Odômetro Final:		
Assinatura do Beneficiário SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
SETOR RESTOTISAVE			
Nome:	Data de recebimento do relatório:		
Acompanham esse documento:			
□Relatório de Viagem □Nota Fisca	l Outro, especificar:		

2.